Terça-feira, 9 de Junho de 2020 I Série – N.º 80

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 85,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40
A 1.ª série	Kz: 433 524.00
A 2.ª série	Kz: 226 980.00
A 3.ª série	Kz: 180 133.20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e da Saúde

Decreto Executivo Conjunto n.º 177/20:

Fixa a cerca sanitária na Província de Luanda, estando interdita a circulação e permanência de pessoas na via pública, excepto para deslocações necessárias e urgentes/inadiáveis.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA SAÚDE

Decreto Executivo Conjunto n.º 177/20

de 9 de Junho

Considerando a situação epidemiológica da COVID-19 na República de Angola;

Atendendo a que a autoridade de saúde pública reconheceu que a Província de Luanda se encontra numa situação epidemiológica compatível com transmissão comunitária activa, o que significa que existe um risco de rápida propagação, podendo mesmo dar origem a novas cadeias de transmissão em zonas vizinhas;

Reconhecendo a necessidade de se adoptar medidas urgentes na Província de Luanda, no âmbito da Declaração da Situação de Calamidade Pública ao abrigo da Pandemia da COVID-19;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 30.º da Lei n.º 5/87, de 23 de Fevereiro, a alínea o) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 28/03, de 7 de Novembro, na redacção actual, e o artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 142/20, de 25 de Maio, que Declara a Situação de Calamidade Pública, os Ministros do Interior e da Saúde decretam o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Cerca sanitária na Província de Luanda)

1. É fixada a cerca sanitária na Província de Luanda, estando interdita a circulação e permanência de pessoas na via pública, excepto para deslocações necessárias e urgentes/inadiáveis, nomeadamente para:

a) Venda e aquisição de bens alimentares ou farmacêuticos;

b) Acesso a unidades de cuidados de saúde;

c) Acesso ao local de trabalho, situado na Província de Luanda;

d) Assistência e cuidado a idosos, menores, dependentes e pessoas especialmente vulneráveis.

2. É interditada a deslocação por via rodoviária, aérea, marítima e ferroviária de e para a Província de Luanda, excepto as deslocações:

a) De profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e serviços de socorro;

b) De regresso ao local de residência habitual;

c) Para abastecimento do comércio alimentar e farmacêutico, de combustíveis e de outros bens essenciais;

d) Justificadas por razões de urgência, devidamente fundamentadas;

e) Outras determinadas pelas autoridades públicas competentes.

ARTIGO 2.º

(Efectividade)

Para efeitos de cumprimento no disposto no artigo anterior, devem ser observadas as regras constantes do Plano Sanitário contidas no Decreto Presidencial n.º 142/20, de 25 de Maio, que declara a Situação de Calamidade Pública.

ARTIGO 3.º

(Autoridades competentes)

Compete às Autoridades Sanitárias, da Protecção Civil e da Ordem Pública assegurar a operacionalização das medidas de execução do presente Decreto Executivo Conjunto.

ARTIGO 4.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo Conjunto são resolvidas pelos Ministros do Interior e da Saúde.

ARTIGO 5.º

(Vigência)

O presente Decreto Executivo Conjunto vigora por um período de 15 dias a contar da data da sua publicação.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Junho de 2020.

O Ministro do Interior, *Eugénio César Laborinho.*

A Ministra da Saúde, *Silvia Paula Valentim Lutucuta.*

O. E. 0784 - 6/80 - 150 ex. - I.N.-E.P. - 2020